



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 14-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.
1 2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.840, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, e estabelece medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º...

§ 1º O horário de funcionamento das atividades será limitado das 5h às 20h, exceto os seguintes estabelecimentos que obedecerão ao horário estipulado no respectivo alvará expedido:

- I – supermercados;
- II – hortifrutigranjeiros;
- III – minimercados;
- IV – mercearias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – comércio de produtos farmacêuticos;
- VII – clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmácias;
- VIII – clínicas veterinárias;
- IX – comércio atacadista;
- X – lojas de medicamentos veterinários ou produtos saneantes domissanitários;
- XI – funerárias e serviços relacionados;
- XII – igrejas, templos e demais locais religiosos;
- XIII – lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis exclusivamente para a venda de produtos;
- XIV – escolas, universidades e faculdades da rede de ensino privada

§ 2º

§ 3º Ficam autorizadas as operações de delivery, drive-thru e take-out, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências após o horário estabelecido no § 1º.

§ 4º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar após às 20h ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras após esse horário.” (NR)

Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 20h em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar após esse horário.

Art. 3º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

- I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;
 - II - Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA;
 - III - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;
 - IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
 - V - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;
 - VI – Polícia Civil do DF – PCDF
 - VII - Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF;
 - VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF;
 - IX - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;
 - X - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;
 - XI – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER.
- Art. 4º Ficam revogados o número 3 do item “C” e o número 3 do item “D” do Anexo Único do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia da COVID-19.

§ 1º Para os fins da manutenção do funcionamento dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, os servidores, empregados, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso.

§ 2º O disposto no caput não se aplica:

- I – à Casa Civil do Distrito Federal;
- II – à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- III – à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, seus órgãos vinculados, e às Administrações Regionais;
- IV – à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- V – aos gabinetes de todas os órgãos e entidades do Distrito Federal;
- VI – às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, comunicação, assistência social;
- VII - aos Centros Especializados de Atendimento à Mulher e Casa Abrigo da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- VIII – às agências do trabalhador, gerência de seguro desemprego e gerência de administração de vagas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- IX - à Assessoria de Segurança Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- X - aos Centro de Atendimento ao Turista, à Subsecretaria de Infraestrutura, à Coordenação de Artesanato e à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- XI - à Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, onde os serviços devem ser prestados presencialmente por todos os servidores ou empregados dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, devendo observar:
 - a) a entrega de senhas nas unidades do Na Hora ocorrerá de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 17h30;
 - b) os horários estabelecidos para o funcionamento de shopping centers e centros comerciais onde as unidades do Na Hora estiverem presentes.
- XII - aos Conselhos Tutelares e ao Centro Integrado 18 de maio, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que devem funcionar de forma presencial, das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira;
- XIII – às unidades de fiscalização de qualquer órgão ou entidades do Distrito Federal;
- XIV - à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB;
- XV - ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;
- XVI - ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;
- XVII – à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB;
- XVIII – ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;
- XIX – à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

§ 3º Compete às respectivas chefias dos órgãos e unidades mencionados no § 2º deste artigo expedir as instruções para continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população.

§ 4º Os dirigentes das empresas públicas dependentes e não-dependentes adotarão as medidas julgadas necessárias ao funcionamento das empresas, observadas as especificidades de suas atividades e o disposto neste Decreto.

§ 5º Durante o período do REFIS, as Agências de Atendimento da Subsecretaria de Receita do DF, incluindo os postos de atendimento nas unidades do Na Hora, funcionarão em regime de atendimento virtual ou, conforme a necessidade, em regime presencial por meio de ato complementar da Subsecretaria da Receita;

§ 6º Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública Distrital, bem como as chefias imediatas poderão, excepcionalmente, solicitar o trabalho presencial de servidores considerados indispensáveis ao funcionamento da Pasta, ressalvados aqueles:

I - que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

III - gestantes e lactantes;

IV - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometidas pela doença.

§ 7º Será disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, formulário padrão para que o servidor possa se autodeclarar pertencente aos grupos indicados nos incisos do §6º, não cabendo, em relação ao inciso II, qualquer forma de indicação da doença que o servidor for portador.

§ 8º Os servidores deverão entregar, ao setor de gestão de pessoas ou equivalente, no prazo de até 10 dias do preenchimento do formulário de trata o § 7º deste artigo, comprovação médica que ateste a condição declarada.

Art. 2º As reuniões dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das empresas estatais dependentes e não-dependentes, bem como dos demais colegiados da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma virtual ou por videoconferência.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos e demais entidades a expedição de normas complementares a este Decreto, para a consecução das atividades das respectivas Pastas e para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º Os servidores abrangidos pelas disposições deste Decreto deverão encaminhar solicitação às suas respectivas áreas de Tecnologia da Informação – TIC para as providências necessárias à liberação do teletrabalho, observadas a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Distrito Federal – PoSIC-DF e demais protocolos de segurança da informação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, proverá o serviço de acesso remoto ao sistema de teletrabalho e encaminhará as orientações e diretrizes de utilização a todos os setoriais de TIC do GDF, de forma que possam divulgar e prestar o suporte técnico aos seus respectivos servidores.

Art. 4º Ficam suspensas as viagens nacionais e internacionais a serviço, salvo aquelas consideradas estritamente necessárias e inadiáveis, a critério do titular do órgão ou entidade interessada.

Art. 5º As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

Art. 6º Os executores dos contratos das empresas contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, prestadoras de serviços terceirizados, em face da diminuição do fluxo de servidores nos órgãos e entidades, avaliarão a necessidade de redução ou suspensão dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas, até que a situação de emergência em saúde se regularize.

Parágrafo único. Os executores dos contratos deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 40.546, de 20 de março de 2020 e nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LISANE MARQUES LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 03301360, de Coordenador, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 23 de fevereiro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA MIDÓRI AMANO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260171, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA MIDÓRI AMANO, matrícula 02783096, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 03301360, de Coordenador, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GILSON DE ARAUJO BORGES do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301354, de Gerente, da Gerência de Suporte, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GILSON DE ARAUJO BORGES, Especialista em Assistência Social, matrícula 179.407-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260171, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREZZA FERREIRA BARBOSA MORESCO, Especialista em Assistência Social, matrícula 184.802-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301354, de Gerente, da Gerência de Suporte, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação